



PÍLULAS DE AFC – DOSE 07

Soluções Antecipadas – Artigo 3

O Artigo 3 do AFC trata de uma questão mais importante para a indústria e para os importadores e exportadores em geral. Mas é bom que os atores dos setores logístico/portuário e de recintos alfandegados conheçam essas recomendações, até porque algumas vezes podem atuar em nome desses clientes.

Estamos falando aqui das **“Soluções Antecipadas”**, que na prática são manifestações, por escrito, fornecidas pelos órgãos governamentais do respectivo país-membro a um requerente, antes da importação de um determinado bem, estabelecendo todo o tratamento aduaneiro que será dispensado àquele bem no momento de sua importação. Esse requerente pode ser um importador, exportador ou qualquer pessoa que tenha motivos justificáveis para requerer tais informações.

O AFC recomenda que as Soluções Antecipadas abordem obrigatoriamente: a classificação tarifária do bem e as regras de origem. Além disso, recomenda que as Soluções Antecipadas informem adicionalmente: os critérios utilizados para a determinação do valor aduaneiro; as exigências para a redução ou isenção de valores aduaneiros; as regras para a inclusão de quotas, inclusive tarifárias; e qualquer outra questão adicional que o país-membro julgar necessária.

As Soluções Antecipadas deverão ser emitidas em um prazo predeterminado, e, se um país-membro se recusar a emití-la, deverá apresentar justificativa por escrito ao requerente. Elas somente poderão deixar de ser emitidas caso haja uma pendência de decisão anterior, diante de qualquer órgão governamental ou pela Justiça, ou ainda quando já tiver sido objeto de decisão judicial anterior.